

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

### 1.1. Âmbito e Objetivo

A presente auditoria surgiu de proposta apresentada à tutela pelo atual Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP, a qual obteve despacho de concordância do então Ministro do Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural para ser realizada no segundo semestre de 2019, em 14/03/2019.

A ação revestiu a natureza de auditoria financeira e visou avaliar da adequação do sistema de controlo interno implementado pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP, doravante designado por IVDP, bem como da fiabilidade, legalidade e regularidade das suas despesas e receitas.

### 1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>Quanto à situação económica e financeira</b>				
C1	O IVDP é autossuficiente. A receita cobrada no exercício da sua atividade assegura o seu autofinanciamento sem recurso ao orçamento do Estado.			
<b>Quanto ao sistema de controlo interno</b>				
C2	O Manual de Procedimentos de Controlo Interno (MPCI) não reflete a realidade dos procedimentos		R1	Proceda à atualização do MPCI e assegure a sua divulgação junto de todos os colaboradores.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
	instituídos no IVDP e não é conhecido pelos seus colaboradores.			
<b>C3</b>	O SCI do IVDP é substancialmente apoiado pelos seus sistemas de informação. Na área financeira, à exceção do GeRFiP, todas as suas aplicações e <i>interfaces</i> foram criados e adaptados às necessidades específicas das suas áreas de negócio, pelo que a sua avaliação é satisfatória.			
<b>Na realização da despesa</b>				
<b>C4</b>	Na sua generalidade, os processos de contratação pública encontram-se bem instruídos e cumprem o CCP, apesar dos documentos internos emitidos não estarem devidamente identificados e assinados pelos seus autores.		<b>R2</b>	Assegure que os documentos escritos que fazem parte dos processos internos sejam identificados com o nome e o cargo dos seus intervenientes, por forma a salvaguardar os princípios da transparência e da responsabilização.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP**  
**Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF**

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
C5	<p>No âmbito do processo pré-contratual foi detetado que:</p> <p>1) No procedimento por ajuste direto da empreitada para execução da estrutura da cobertura do armazém 43 e requalificação da cobertura e fachada envolvente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No 2.º procedimento foi efetuado convite apenas a uma entidade;</li> <li>• O contrato não prevê a prestação de caução, contrariando o previsto na informação preparatória e no convite e apresenta um preço a pagar distinto da proposta apresentada.</li> </ul> <p>2) No procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de prateleiras para a Enoteca não há evidência da delegação de competência do CD nos seus membros para as necessárias autorizações ao desenvolvimento do procedimento.</p>		R3	<p>Em futuros procedimentos, devem ser cumpridas todas as regras do CCP. Deverão constar do processo todos os documentos inerentes ao mesmo bem como haver coerência no seu conteúdo, devendo os autores dos atos praticados terem competências para o efeito.</p>
C6	<p>Das 76 refeições pagas pelo IVDP à [REDACTED], apenas 11 estão devidamente fundamentadas.</p>		R4  R5	<p>Formalize, por escrito, as relações institucionais com a [REDACTED], atento o objeto social definido nos seus estatutos.</p> <p>Sustente, com informação cabal (âmbito e objetivo da despesa), todos os PAP.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP**  
**Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF**

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
	Tendo em conta a natureza do evento “ <i>Barman do Ano</i> ”, este deveria ter sido classificado na rubrica 02.02.17- <i>Publicidade</i> .		R6	Diligencie para que, futuramente, os serviços tenham em conta a natureza da despesa para a sua correta classificação.
C7	Não há evidência de que as senhas de estacionamento adquiridas à [REDACTED] tenham sido destinadas apenas aos Conselhos Consultivo e Interprofissional.		R7	Crie procedimentos/ critérios que permitam aferir da regularidade da atribuição de senhas de estacionamento às entidade com quem mantém relações institucionais.
C8	O reembolso de despesas [REDACTED] pelas deslocações, em 2018, à Alemanha e a Hong Kong, não foi autorizado pela tutela mas pelo próprio.	Responsabilidade financeira reintegratória - n.º 1 e n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC por pagamento indevido e responsabilidade financeira sancionatória – alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC por violação de normas legais ou regulamentares de assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, de gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património.	R8	Dê cumprimento aos normativos legais em vigor em matéria de realização de despesas públicas, designadamente, no que tange às despesas cujas faturas não permitem saber com quem e em que âmbito foram realizadas.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
C9	<p>Quanto às despesas classificadas na Rubrica 02.02.20-<i>Outros trabalhos especializados</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O IVDP já tinha pago ██████████ o valor total do contrato, de 24.598,77€, referente à fiscalização da empreitada de recuperação do armazém 43, sem que esta tenha cumprido as obrigações decorrentes do referido contrato;</li> <li>• O pagamento inerente à fiscalização da empreitada de reconstrução da cobertura e recuperação da fachada, de 6.027,00 €, de natureza idêntica à anterior, foi classificada na <i>rubrica 02.02.25-Outros serviços</i>;</li> <li>• Dos pagamentos ██████████, um não se encontra autorizado e o outro foi-o indevidamente pelo ██████████;</li> <li>• As faturas emitidas pela ██████████, em 2017 e 2018, aludem no seu descritivo a um protocolo que já não se encontra em vigor. Esses pagamentos resultam da aquisição de serviços por convite apenas a essa entidade. Este procedimento não é uma boa prática de gestão, além de revelar algum favorecimento já que o IVDP integra os corpos gerentes do mandato de 2017-2019.</li> </ul>		<p>R9</p> <p>R10</p> <p>R11</p> <p>R12</p>	<p>Futuramente, classifique as despesas quanto à sua natureza e não em função da dotação disponível em rubricas indevidas.</p> <p>Dê cumprimento ao estipulado nas disposições legais em matéria de autorização de despesas e pagamentos.</p> <p>Providencie para que o processamento do pagamento de faturas, seja sujeito a uma conferência prévia, quer da forma, quer do conteúdo.</p> <p>Adote as boas práticas referida nos manuais sobre gestão e boa governança dos dinheiros públicos.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
C10	<p>Nas despesas classificadas na Rubrica 02.02.25-<i>Outros serviços</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os pagamentos efetuados à ██████████, que totalizam 8.759,00 €, respeitam à adjudicação dos serviços de fiscalização da empreitada de recuperação do armazém 43, para substituição da ██████████ a partir de 03/07/2018, muito embora a comunicação da resolução do contrato com esta última só tenha ocorrido em 24/08/2018;</li> <li>Esta despesa não foi classificada na rubrica 02.02.20 porque, à data do cabimento, não tinha dotação orçamental disponível;</li> <li>Um dos pagamentos à ██████████ foi assinado indevidamente pelo ██████████;</li> <li>O descritivo das faturas inerentes às comissões pagas à ██████████, no âmbito de um contrato de venda à consignação assinado em 13/09/2017, não permite obter informação sobre os cálculos das mesmas. Da análise do ponto 3 da cláusula 2.ª, essas comissões já foram deduzidas.</li> </ul>		<p>R9</p> <p>R10</p>	<p>Vide R9</p> <p>Vide R10</p>
C11	<p>A fatura não foi o documento mais adequado ao pagamento da contribuição voluntária à ██████████ ██████████, no valor de 80.295,11€.</p>			



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>Nas empreitadas ao armazém 43</b>				
<b>C12</b>	A obra da empreitada de recuperação do armazém 43, suspensa por iniciativa do empreiteiro desde 25/09/2018, não está finalizada. O montante pago ao empreiteiro ascende a 566.354,50 €, cerca de 79% do contrato inicial (718.499,99 €, sem IVA) e a nova estrutura de madeira da cobertura está a degradar-se pela exposição da zona das claraboias ao exterior.	Responsabilidade financeira reintegratória - n.º 1 e n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC por pagamento indevido e responsabilidade financeira sancionatória – alínea b), d) e l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC por violação de normas legais ou regulamentares de assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, de gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património e de contratação pública.	<b>R13</b>	À tutela sugere-se que:  Equacione que o IVDP realize uma auditoria pericial, por entidade credenciada independente, tendente ao apuramento do concreto grau de execução das duas empreitadas.
<b>C13</b>	À data da execução da auditoria, a documentação que o IVDP dispunha sobre a empreitada de recuperação do armazém 43, incluindo nela a empreitada de recuperação da cobertura e da fachada, era vasta, insuficiente e não obedecia a qualquer critério arquivístico, o que não possibilitou uma avaliação conclusiva sobre os atos praticados inerentes à execução material destas obras.		<b>R13</b>	Vide R13
<b>C14</b>	Há grande probabilidade dos autos de medição aprovados pelo representante do empreiteiro (██████) e do dono da obra (IVDP), das duas empreitadas alvo, não refletirem os trabalhos efetivamente realizados em prejuízo do IVDP pois:	Responsabilidade financeira reintegratória - n.º 1 e n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC por pagamento indevido e responsabilidade financeira sancionatória – alínea b), d) e l) do n.º 1	<b>R13</b>	Vide R13



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foram detetadas diversas incongruências no projeto inicial que levou a alterações posteriores que não se encontram documentadas;</li> <li>Os projetistas de arquitetura e das especificidades apresentaram a sua renúncia a pedido da empresa de fiscalização, ██████████, em maio de 2017, ficando esta última com a responsabilidade daqueles mas não existem quaisquer documentos que suportem as alterações propostas vs realizadas;</li> <li>Desde julho de 2017, com a deteção e necessidade se substituição da cobertura, os trabalhos da empreitada principal de recuperação do armazém foram suspensos em detrimento da segunda empreitada lançada para reconstrução da cobertura mas a ██████████ continuou até dezembro de 2017 a apresentar autos de medição mensais (n.º 4 a 9) da empreitada principal, os quais ascenderam a 127.650,91 € (sem IVA);</li> <li>Os autos de medição n.º 1 e 2 da empreitada de reconstrução da cobertura e recuperação da fachada envolvente do armazém 43 não apresentam a real execução em obra pois não foi feita qualquer intervenção na fachada do Solar do Vinho do Porto.</li> </ul>	<p>do artigo 65.º da LOPTC por violação por violação de normas legais ou regulamentares de assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, de gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património e de contratação pública.</p>		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
C15	<p>No âmbito da empreitada de recuperação do armazém 43, só houve pagamentos até dezembro de 2017, os quais ascenderam a 421.364,50 € (sem IVA) e respeitam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nove autos de medição, num total de 153.927,71 €;</li> <li>• Um adiantamento pago em 22/12/2017, no valor de 215.550,00 €;</li> <li>• Uma reposição de equilíbrio financeiro em 29/12/2017, no valor de 51.886,79 €.</li> </ul> <p>Não há evidência de qualquer deliberação válida do CD sobre o pagamento do adiantamento e da reposição de equilíbrio financeiro.</p> <p>O [REDACTED], informalmente, responsável pelo acompanhamento e visto das faturas, autorizou dois pagamentos, um deles, o do reequilíbrio financeiro, sem justificação.</p>	<p>Responsabilidade financeira reintegratória - n.º 1 e n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC por pagamento indevido e responsabilidade financeira sancionatória – alínea b), d) e l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC por violação de normas legais ou regulamentares de assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, de gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património e de contratação pública.</p>	R13	Vide R13
C16	<p>Não parece legítimo o direito bem como o valor da reposição do equilíbrio financeiro paga pelo IVDP .</p>		R13	Vide R13
C17	<p>Quer no contrato alusivo à empreitada principal, quer no adiantamento realizado, foram prestadas as devidas cauções legais. No entanto, o IVDP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagou, sem acautelar o cumprimento pela [REDACTED] do reforço da caução na faturação</li> </ul>		R14	Acautele esta questão na prestação de contas final com a [REDACTED].



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
	emitida; <ul style="list-style-type: none"> <li>Deixou caducar a garantia bancária emitida no âmbito do adiantamento, cuja única prorrogação foi feita até 15/04/2018.</li> </ul>			
<b>C18</b>	No que concerne à empreitada de recuperação do armazém 43 foi: <ul style="list-style-type: none"> <li>Ultrapassado em 21.364,50 €, o limite máximo dos encargos fixado para 2017 através da Portaria n.º 435/2018;</li> <li>Incumprido o prazo para a consignação da obra previsto no n.º 1 do artigo 359.º do CCP;</li> <li>Verificado que o livro de obra não permite a reconstituição das diversas fases de execução da mesma.</li> </ul>		<b>R10</b> <b>R13</b>	Vide R10  Vide R13
<b>C19</b>	No âmbito do procedimento de ajuste direto para a empreitada de reconstrução da cobertura e recuperação da fachada envolvente do armazém 43, que o IVDP realizou, após parecer da [REDACTED], empresa de fiscalização da obra de empreitada principal de recuperação do armazém 43 resulta que: <ul style="list-style-type: none"> <li>O 1.º procedimento não foi adjudicado, por exclusão das propostas apresentadas;</li> <li>O 2.º procedimento foi adjudicado à [REDACTED], empresa responsável pela empreitada de recuperação do armazém 43, que havia sido</li> </ul>	Responsabilidade financeira reintegratória - n.º 1 e n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC por pagamento indevido e responsabilidade financeira sancionatória – alínea b), d) e l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC por violação de normas legais ou regulamentares de assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, de gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património e de contratação pública.	<b>R13</b>	Vide R13



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<p>excluída do 1.º procedimento por apresentar uma proposta superior ao preço base;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O contrato, no valor de 144.990€ (sem IVA), não foi submetido, dentro do prazo, a visto do Tribunal de Contas (TC) e foi totalmente pago antes da sua apreciação;</li> <li>• Os pagamentos foram realizados na sua totalidade, em 28/12/2017, sem que a obra de empreitada estivesse concluída;</li> <li>• A licença camarária para as obras da fachada só foi solicitada em 25/09/2018, quase dez meses após a suposta conclusão desta obra.</li> </ul>			
<b>C20</b>	O IVDP não efetuou um acompanhamento rigoroso e prudente dos dois contratos de empreitada celebrados com a ██████████.		<b>R13</b>	Vide R13
<b>C21</b>	A inspeção técnica realizada pelo ██████████, em setembro de 2018, denuncia falhas graves na execução da estrutura e a existência de uma deformação. Certas especificidades da sua construção não cumprem os critérios regulamentares.		<b>R15</b>	Providencie o levantamento rigoroso das estruturas existentes que permita uma avaliação da sua segurança estrutural e a elaboração de um projeto de execução das estruturas realizadas.
			<b>R16</b>	Efetue as diligências para o fecho provisório eficaz das zonas de claraboia que, atualmente, permite a franca entrada de água e potencia o apodrecimento das estruturas de madeira da cobertura.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP**  
**Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF**

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>No tocante à receita</b>				
<b>C22</b>	As funções de liquidação e de cobrança de receitas estão cometidas a serviços independentes, verificando-se desta forma a segregação de funções. Contudo as funções de tesouraria são exercidas apenas por um único elemento que exerce funções de tesoureiro, quer no Porto, quer na Régua, não se encontrando também os seus espaços físicos isolados dos restantes serviços.		<b>R17</b>	Diligencie na afetação de mais recursos humanos à tesouraria bem como no isolamento físico deste serviço face aos restantes.
<b>Noutras situações detetadas</b>				
<b>C23</b>	Sete das nove nomeações de dirigentes intermédios do IVDP encontram-se em situação irregular.		<b>R18</b>	Reponha a legalidade desta situações, com a abertura dos respetivos procedimentos concursais, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2 /2004.
<b>C24</b>	O CD ignorou as reservas referidas na certificação legal de contas (CLC) de 2017, já que as mesmas continuam a ser mencionadas, nos mesmos termos, na CLC de 2018.		<b>R19</b>	Em articulação com o Fiscal Único, tome as medidas necessárias para que as futuras Demonstrações Financeiras do IVDP apresentem, de forma verdadeira e apropriada em todos os aspetos materiais, a sua situação financeira.
<b>C25</b>	O organograma do IVDP não reflete a estrutura formal nem a real.		<b>R20</b>	Assegure que a representação gráfica do organograma dê uma visão correta dos serviços, da sua hierarquia e da relação existente entre uns e outros.
<b>C26</b>	Tendo em conta as competências atribuídas aos quatro núcleos criados, é questionável o estatuto que lhes foi atribuído, especialmente, ao do Gabinete de Auditoria da Qualidade e Auditoria Interna.		<b>R21</b>	Diligencie junto da tutela a revisão/ alteração dos Estatutos de modo a que a organização interna dos serviços contemple as unidades orgânicas de primeiro e de segundo nível em número suficiente e adequado

N.º	CONCLUSÕES	INFRAÇÕES FINANCEIRAS	N.º	RECOMENDAÇÕES
				ao cumprimento da missão para que foi criado.

### **1.3. Propostas**

Atento o conteúdo do relatório propôs-se o seu envio:

- À Senhora Ministra da Agricultura, para conhecimento e ponderação da execução da diligência sugerida na R13 e no §(152) do relatório, bem como para efeitos de homologação, e,  
  
subsequentemente à homologação, a ocorrer:
- ao Senhor Presidente do IVDP, para que no prazo de 60 dias, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, informasse esta Inspeção-Geral sobre as medidas e as decisões, entretanto, adotadas com vista à implementação das recomendações formuladas no ponto 1.2. bem como sobre o resultado da auditoria pericial após a sua conclusão, caso fosse determinada superiormente.
- ao Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC, para conhecimento da matéria de facto e de direito, designadamente, das situações referidas no relatório, em virtude de puderem ser geradoras, em abstrato, de infrações financeiras.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP**  
**Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF**

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

## 2. Quadro de Ponderação

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)	Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
<b>1. SUMÁRIO</b>					
<b>1.2 Conclusões e recomendações</b>					
<b>Quanto ao sistema de controlo interno</b>					
<b>C2</b>	O Manual de Procedimentos de Controlo Interno (MPCI) não reflete a realidade dos procedimentos instituídos no IVDP e não é conhecido pelos seus colaboradores.	<b>R1</b>	<p>Proceda à atualização do MPCI e assegure a sua divulgação junto de todos os colaboradores.</p> <p>O IVDP informou que está ciente da importância do documento e perante a recomendação “...<i>cumprir informar que o processo de revisão do MPCI já foi iniciado, constituindo uma prioridade para a Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, preconizando uma nova estrutura, não só contendo todas as disposições legais aplicáveis aos circuitos da receita e despesa, mas também o desenho dos fluxogramas dos procedimentos, com detalhe especial nos procedimentos de contratação pública, de forma a que haja também uma plena articulação com a nova aplicação de gestão documental, em fase de implementação</i>”.</p>	Regista-se com agrado a decisão tomada pelo CD o que em nada altera ao conteúdo do relatório preliminar.	<b>Não</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
<b>Na realização despesa</b>						
<b>C4</b>	Na sua generalidade, os processos de contratação pública encontram-se bem instruídos e cumprem o CCP, apesar dos documentos internos emitidos não estarem devidamente identificados e assinados pelos seus autores.	<b>R2</b>	Assegure que os documentos escritos que fazem parte dos processos internos sejam identificados com o nome e o cargo dos seus intervenientes, por forma a salvaguardar os princípios da transparência e da responsabilização.	"No decorrer do ano de 2019 houve já o cuidado de que os documentos escritos que fazem parte dos processos de contratação pública tivessem o nome e cargo dos seus intervenientes ou autores. Além disso todos os dirigentes estão já a utilizar os carimbos adequados quando assinam os documentos que fazem parte de qualquer tipo de procedimento, obrigatoriedade que será alargada aos restantes intervenientes nos processos por forma a que todas as assinaturas contenham o correspondente nome completo e categoria. Esta situação encontra-se já consagrada na nova aplicação de gestão documental".	Como se pode verificar das observações efetuadas pelo IVDP relativamente à conclusão e recomendação anterior, a nova aplicação de gestão documental encontra-se, ainda, em fase de implementação pelo que em nada altera o texto do parágrafo do relatório preliminar.	<b>Não</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C5	<p>No âmbito do processo pré-contratual foram detetadas falhas:</p> <p>3) No procedimento por ajuste direto da empreitada para execução da cobertura do armazém 43 e requalificação da cobertura e fachada envolvente.</p> <p>4) No procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de prateleiras para a Enoteca.</p>	<p><b>R3</b></p> <p>Em futuros procedimentos, devem ser cumpridas todas as regras do CCP, nomeadamente as atinentes à audiência prévia dos oponentes e à prestação de cauções e, especialmente, as que respeitam à assunção, autorização e pagamento das despesas públicas.</p>	<p>Quanto à recomendação, o IVDP vem informar que já está em implementação, “...<i>tendo sido adotada, desde fevereiro de 2019, a obrigatoriedade da validação, por parte de Gabinete Jurídico, de todas as peças e fases dos procedimentos de formação dos contratos de aquisição de bens e serviços...</i>”.</p> <p>Relativamente a conclusão vem esclarecer que ao procederem à organização dos processos administrativos, verificaram que:</p> <p>“...1) <i>No procedimento por ajuste direto da empreitada para execução da cobertura do armazém 43 e requalificação da cobertura e fachada envolvente foi efetuada audiência prévia, pois não obstante as mesmas respetivas não constarem do processo, foi possível localizar os e-mails de confirmação da sua receção pelos concorrentes, que se anexam. É, de facto, verdade que no convite se faz referência à caução, mas já não no caderno de encargos. Pela regra de prevalência dos documentos (artigo 96.º, n.º 5, do CCP), parece que não seria necessária caução (além de não ser legalmente exigível).</i></p>	<p>Relativamente ao procedimento por ajuste direto da empreitada da cobertura do armazém 43 e requalificação da cobertura e fachada envolvente, o IVDP confirma que não constava no processo a prova da realização da audiência prévia, mas que a mesma foi efetuada, enviando os <i>e-mails</i> de confirmação da receção pelos concorrentes.</p> <p>O parágrafo (96) foi ajustado em conformidade com a evidência documental apresentada.</p> <p>Quanto à questão da caução, o IVDP confirma, igualmente, que no convite se faz referência à caução e que no caderno de encargos, esta não é referida, remetendo a questão para o n.º 5 do artigo 96.º do CCP, regra da prevalência dos documentos, afirmando ainda não ser necessária a referida caução.</p>	Sim



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C5	<p>No âmbito do processo pré-contratual foram detetadas falhas:</p> <p>5) No procedimento por ajuste direto da empreitada para execução da cobertura do armazém 43 e requalificação da cobertura e fachada envolvente.</p> <p>6) No procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de prateleiras para a Enoteca.</p>	<p><b>R3</b> Em futuros procedimentos, devem ser cumpridas todas as regras do CCP, nomeadamente as atinentes à audiência prévia dos oponentes e à prestação de cauções e, especialmente, as que respeitam à assunção, autorização e pagamento das despesas públicas.</p>	<p>2) <i>No procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de prateleiras para a Enoteca verificou-se também, dos documentos existentes no processo, que houve notificação à [REDACTED] da decisão da adjudicação, bem como do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, tendo sido anexada a Informação Final e minuta de contratação para aceitação. Ainda no que diz respeito a este procedimento a empresa [REDACTED] foi notificada da decisão de adjudicação do concurso à [REDACTED], bem como do Relatório Final.</i></p> <p>Estas afirmações estão suportadas nos doc. 1, 2 e 3 que remeteram em anexo</p>	<p>No que se refere ao procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de prateleiras para a Enoteca, o IVDP, vem enviar em sede de contraditório os documentos comprovativos da audiência prévia e da notificação da adjudicação que, à data, não constavam do processo.</p> <p>Após análise dos documentos e da norma acima invocada, aceitam-se as observações apresentados pelo IVDP pelo que foram ajustadas as respetivas conclusões e recomendações.</p> <p>Por conseguinte, a conclusão C5 foi ajustada com a supressão dos <i>bullets</i> respetivos.</p> <p>A recomendação R3 foi ajustada para <i>“Em futuros procedimentos, devem ser cumpridas todas as regras do CCP. Deverão constar do processo todos os documentos inerentes ao mesmo bem como haver coerência no seu conteúdo, devendo os autores dos atos praticados terem competências para o efeito.”</i></p>	Sim



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C6	<p>Das 76 refeições pagas pelo IVDP à [REDACTED], apenas 11 estão devidamente fundamentadas.</p>	<p><b>R4</b> Formalize, por escrito, as relações institucionais com a [REDACTED], atento o objeto social definido nos seus estatutos.</p> <p><b>R5</b> Sustente, com informação cabal (âmbito e objetivo da despesa), todos os PAP.</p> <p><b>R6</b> Diligencie para que, futuramente, os serviços tenham em conta a natureza da despesa para a sua correta classificação.</p>	<p><i>“Para o cumprimento da recomendação, refere-se que já foi realizada, no passado dia 27 de janeiro, uma reunião com a Direção da Cooperativa, que iniciará o processo de revisão dos seus estatutos com vista a podermos elaborar um Protocolo de Colaboração formalizando, no quadro legal vigente, as nossas relações institucionais”.</i></p> <p><i>Referem ainda que “As despesas relativas a refeições pagas pelo IVDP à Cooperativa são efetuadas perante a informação dos serviços de qual é a natureza e âmbito da despesa, bem como qual o seu objetivo, pelo que a recomendação já se encontra em implementação”.</i></p> <p><i>Quanto à classificação das despesas informam que “... já foram dadas indicações para que os serviços tenham em conta a natureza da despesa e as mesmas possam ser classificadas nas rubricas a que dizem respeito. Salienta-se que esta recomendação já se encontra implementada em articulação com o nosso Revisor Oficial de Contas”.</i></p>	<p>O IVDP vem concordar com as recomendações formuladas no relatório preliminar e informa que já procedeu à sua implementação mas em nada altera o texto do relatório preliminar.</p>	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C7	<p>Não há evidência de que as senhas de estacionamento adquiridas à [REDACTED] tenham sido destinadas apenas aos Conselhos Consultivo e Interprofissional.</p>	<p><b>R7</b> Crie procedimentos/ critérios que permitam aferir da regularidade da atribuição de senhas de estacionamento à entidade com quem mantém relações institucionais.</p>	<p><i>“A atribuição de senhas de estacionamento será eliminada para os Membros da Junta Consultiva Porto, admitindo-se apenas o pagamento das senhas de presença, nos termos do estabelecido no artigo 20.º do Regulamento n.º 83/2010, publicado em Diário da República n.º 26, 2.ª série de 08 de fevereiro. Está em elaboração pela DSAF e Gabinete Jurídico um Regulamento que estabeleça os critérios da atribuição de ajudas de custo aos Membros do Conselho Interprofissional e Conselho Consultivo, enquanto Órgãos deste Instituto, nos termos do previsto no artigo 30.º, n.º 4, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-Quadro dos Institutos Públicos), na sua redação atual, e com respeito pelos limites estabelecidos na Lei 106/98, de 24 de abril”.</i></p>	<p>Regista-se com agrado a elaboração de um regulamento que estabeleça os critérios da atribuição de ajudas de custo aos membros do Conselho Interprofissional e Conselho Consultivo, enquanto órgãos do IVDP. Este regulamento não deve respeitar só os limites estabelecidos na Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tal como é referido, mas também a outras matérias consagrada na mesma, desde logo o âmbito da sua aplicação pessoal. Quanto as observações efetuadas em nada alteram o texto do relatório preliminar.</p>	Não
C8	<p>O reembolso de despesas [REDACTED], em 2018, a Alemanha e a Hong Kong, não foi autorizado pela tutela mas pelo próprio.</p>	<p><b>R8</b> Dê cumprimento aos normativos legais em vigor em matéria de realização de despesas públicas, designadamente, no que tange às despesas cujas faturas não permitem saber com quem e em que âmbito foram realizadas.</p>	<p><i>“Relativamente a este tipo de despesas e atenta a recomendação formulada, a mesma já se encontra implementada”.</i></p>	<p>Nada a salientar.</p>	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C9	Quanto às despesas classificadas na Rubrica 02.02.20- Outros trabalhos especializados.	<p><b>R9</b> Futuramente, classifique as despesas quanto à sua natureza e não em função da dotação disponível em rubricas indevidas.</p> <p><b>R10</b> Dê cumprimento ao estipulado nas disposições legais em matéria de autorização de despesas e pagamentos.</p> <p><b>R11</b> Providencie para que o processamento do pagamento de faturas, seja sujeito a uma conferência prévia, quer da forma, quer do conteúdo.</p> <p><b>R12</b> Adote as boas práticas referida nos manuais sobre gestão e boa governança dos dinheiros públicos.</p>	<p><i>“Os serviços já se encontram a classificar as despesas quanto à natureza da despesa e não em função da dotação disponível em rubricas indevidas, pelo que se encontra implementada esta recomendação”.</i></p> <p><i>“No que diz respeito às autorizações de despesa e seu pagamento, já se está a dar cumprimento ao estipulado nas disposições legais sobre esta matéria, pelo que a medida está implementada. Refere-se que na revisão do MPCI, irá dar-se ênfase a esta temática, reforçando dessa forma a sua importância, bem como, após a revisão, dar a conhecer a todos os colaboradores do IVDP”.</i></p> <p><i>“No que diz respeito ao processamento para o pagamento de faturas, já se encontram sujeitas a uma conferência prévia, quer da forma quer do conteúdo, pelo que a medida está implementada. Refere-se que na revisão do MPCI dar-se-á ênfase a esta temática, reforçando dessa forma a sua importância, bem como, após a revisão, dar a conhecer a medida a todos os trabalhadores do IVDP”.</i></p>	Os serviços acolheram as recomendações e informam que já se encontram em implementação. Referem ainda que vão dar ênfase às matérias de autorização de despesa e seu pagamento bem como a de gestão e boa governança dos dinheiros públicos na revisão do Manual de Procedimentos de Controlo Interno (MPCI). Assim, as observações do IVDP em nada alteram o projeto de relatório.	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C9	Quanto às despesas classificadas na Rubrica 02.02.20 - Outros trabalhos especializados.		<p><i>“Com a revisão do MPCl, este vai ser uma ferramenta de gestão essencial para o IVDP, assegurando o respeito pela legalidade, o cumprimento de critérios de economia, eficácia e eficiência, e permitindo aos diversos patamares hierárquicos do IVDP ter a confiança nos procedimentos e processos desenvolvidos pelos seus trabalhadores, possibilitando, sempre que necessário, a implementação de medidas corretivas e de ajuste nas diversas fases da ação, garantindo assim a qualidade, a fiabilidade e a accountability da informação produzida. Desta forma ficarão plasmados os critérios e medidas a adotar para que exista sempre a boa prática na gestão e governança dos dinheiros públicos”.</i></p>		Não
C10	As despesas classificadas na Rubrica 02.02.25 - Outros serviços.	<p><b>R9</b> Vide R9 <b>R10</b> Vide R10 <b>R13</b> Providencie para a clarificação do ponto 3 da cláusula 2.ª do contrato de venda à consignação, assinado, em 13/09/2017, com a [REDACTED].</p>	<p><i>“O Contrato de venda à consignação celebrado com a [REDACTED] já terminou a sua vigência em 31/12/2017, não tendo sido renovado, nem celebrado qualquer novo contrato com tal objeto”.</i></p>	<p>Considerando a informação prestada foi aditado um parágrafo com o seguinte conteúdo: <i>“Em sede de contraditório, o IVDP informou que o contrato, em questão, já terminou a sua vigência em 31/12/2017, não tendo sido renovado, nem celebrado qualquer novo contrato com tal objeto”</i> Assim, a recomendação R13 foi eliminada.</p>	Sim



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)	Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
<b>Nas empreitadas ao armazém 43</b>					
C13	A documentação que o IVDP dispõe sobre a empreitada de recuperação do armazém 43, incluindo nela a empreitada de recuperação da cobertura e da fachada, é vasta, insuficiente e não obedece a qualquer critério arquivístico, o que não possibilita uma avaliação conclusiva sobre os atos praticados.	R14 Organize, cronologicamente, todos os documentos que possui e que estejam relacionados com as empreitadas de recuperação do armazém 43.	“Os serviços atuais da DSAF, no que diz respeito à documentação que dispunham acerca da empreitada do armazém 43, bem como a inclusão da empreitada de recuperação da cobertura e da fachada, procedeu a um trabalho de recolha, análise e organização processual de toda a informação que se encontrava dispersa por diversas pastas. Deste trabalho reconstruiu, com os documentos existentes, os processos administrativos das duas empreitadas, organizando-os cronologicamente, trabalho esse que se anexa, em CD Rom”.	Face à organização da documentação apresentada em CD-ROM pelo IVDP, em sede de contraditório institucional: <ul style="list-style-type: none"> <li>a conclusão C13 foi reformulada da seguinte forma: “À data da execução da auditoria, a documentação que o IVDP dispunha sobre a empreitada de recuperação do armazém 43, incluindo nela a empreitada de recuperação da cobertura e da fachada, era vasta, insuficiente e não obedecia a qualquer critério arquivístico, o que não possibilitou uma avaliação conclusiva sobre os atos praticados inerentes à execução material destas obras”.</li> <li>a recomendação R14 foi eliminada.</li> </ul>	Sim



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C17	<p>Quer no contrato alusivo à empreitada principal, quer no adiantamento realizado, foram prestadas as devidas cauções legais. No entanto, o IVDP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagou, sem acautelar o cumprimento pela [REDACTED] do reforço da caução na faturação emitida.</li> <li>• Deixou caducar a garantia bancária emitida no âmbito do adiantamento, cuja única prorrogação foi feita até 15/04/2018.</li> </ul>	<p>R15 Acautele esta questão na prestação de contas final com a [REDACTED].</p>	<p>“Atentas as recomendações R14 e R15 e o facto de o processo estar em tribunal ([REDACTED]), o IVDP irá acautelar, no âmbito da referida ação judicial, a questão da(s) caução(ões) na prestação de contas finais com a [REDACTED], atendendo ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prazo da garantia bancária n.º GAR/17301996 sobre o Banco [REDACTED], prestada pela [REDACTED] no montante de € 215.550,00, já caducada e referente ao Adiantamento pago pelo IVDP; e,</li> <li>- O facto da [REDACTED] aquando da sua faturação não ter efetuado o desconto de 5% do seu valor, nos termos do disposto na cláusula 35.ª do CE e na cláusula 5.ª do contrato”.</li> </ul>	<p>Nada a referir.</p>	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C21	<p>A inspeção técnica realizada pelo ██████, em setembro de 2018, denuncia falhas graves na execução da estrutura e a existência de uma deformação. Certas especificidades da sua construção não cumprem os critérios regulamentares.</p>	<p><b>R16</b> Providencie o levantamento rigoroso das estruturas existentes que permita uma avaliação da sua segurança estrutural e a elaboração de um projeto de execução das estruturas realizadas.</p> <p><b>R17</b> Efetue as diligências para o fecho provisório eficaz das zonas de claraboia que, atualmente, permite a franca entrada de água e potencia o apodrecimento das estruturas de madeira da cobertura.</p>	<p><i>“Encontra-se pendente no Tribunal ██████, onde além de contestar a Ação que nos foi movida pela ██████, pedindo a anulação do ato administrativo de resolução do contrato, foi deduzida reconvenção onde se peticiona pela devolução 178.426,83€ (sem prejuízos de indemnização e outros valores a apurar a final), foi ainda por nós requerida a intervenção acessória provocada da ██████, bem como a Produção Antecipada de Prova Pericial de forma a que possa ser avaliada a estrutura existente e autorizada a intervenção urgente de forma a salvaguardar o edificado e cobertura dos lanternins. Este articulado foi entregue no referido Tribunal em 21/01/2020”.</i></p>	<p>Nada a salientar.</p>	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
<b>Outras situações detetadas</b>					
<b>C23</b>	Sete das nove nomeações de dirigentes intermédios do IVDP encontram-se em situação irregular.	<b>R18</b> Reponha a legalidade desta situações, com a abertura dos respetivos procedimentos concursais, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2 /2004.	<i>“O IVDP vai diligenciar junto da Tutela pela revisão / alteração dos seus estatutos e orgânica interna, tendo em vista a clarificação, em face da realidade atual, do estatuto da delegação do Porto, bem como da criação de novas unidades orgânicas, aliás, como recomendado. Assim, imediatamente após a concretização destas alterações, proceder-se-á a abertura dos competentes procedimentos concursais”.</i>	Nada a referir.	<b>Não</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C24	O CD ignorou as reservas referidas na certificação legal de contas (CLC) de 2017, já que as mesmas continuam a ser mencionadas, nos mesmos termos, na CLC de 2018.	R19 Em articulação com o Fiscal Único, tome as medidas necessárias para que as futuras Demonstrações Financeiras do IVDP apresentem, de forma verdadeira e apropriada em todos os aspetos materiais, a sua situação financeira.	<i>“Na apresentação de contas – ano 2019, que vai ser elaborado e apresentado até ao final de abril de 2020, o IVDP irá, em articulação com o Fiscal único e dentro daquilo que é a apresentação de contas, com a maior transparência possível e de acordo com as normas de contabilidade pública, proceder a correções de forma a debelar as reservas que constam do relatório, nomeadamente aos registos de dívidas a receber que constam no balanço a receber pela Casa do Douro, bem como a despesas que lhe estão afetas. Irá também proceder ao registo contabilístico referente ao pagamento de pensões de aposentação de antigos Trabalhadores. Este registo contabilístico será suportado e mensurado (passivo) num estudo atuarial, em articulação com o Fiscal Único”.</i>	Regista-se com agrado o acolhimento da recomendação mas em nada altera o referido no relatório preliminar.	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 155/AF/20)		Observações do IVDP (E/1817/AF/20, de 10/02 e E/1875/CGI/20, de 11/02)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
<b>C25</b>	O organograma do IVDP não reflete a estrutura formal nem a real.	<b>R20</b>	Assegure que a representação gráfica do organograma dê uma visão correta dos serviços, da sua hierarquia e da relação existente entre uns e outros.	<i>“O IVDP vai diligenciar junto da Tutela pela revisão / alteração dos seus estatutos e orgânica interna, tendo em vista a clarificação, em face da realidade atual, do estatuto da delegação do Porto, bem como da criação de novas unidades orgânicas no âmbito do controlo de gestão, como recomendado. A introdução do Conselho Interprofissional e do Conselho Consultivo do IVDP está em fase finalização no organograma a ser disponibilizado. Por fim, devemos sublinhar a carência de pessoas em diversos serviços, embora tudo faremos para suprir as necessidades existentes, nos termos legais”.</i>	Nada a referir.	Não
<b>C26</b>	Tendo em conta as competências atribuídas aos quatro núcleos criados, é questionável o estatuto que lhes foi atribuído, especialmente, ao do Gabinete de Auditoria da Qualidade e Auditoria Interna.	<b>R21</b>	Diligencie junto da tutela a revisão/ alteração dos Estatutos de modo a que a organização interna dos serviços contemple as unidades orgânicas de primeiro e de segundo nível em número suficiente e adequado ao cumprimento da missão para que foi criado.	<i>“O IVDP vai diligenciar junto da Tutela pela revisão / alteração dos estatutos e orgânica interna, tendo em vista a clarificação, em face da realidade atual, do estatuto da delegação do Porto, bem como da criação de novas unidades orgânicas no âmbito do controlo de gestão, como recomendado”.</i>	Nada a salientar.	Não



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, IP  
Processo n.º NUI/AU/AF/000005/19.8.AF

### **3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório n.º I/1821/AF/20, foi homologado, em 09/06/2020, pela Senhora Ministra da Agricultura, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.*

*Ao IVDP para realização de auditoria pericial, por entidade credenciada independente, tendente ao apuramento do concreto grau de execução das duas empreitadas.*

*À IGAMAOT para os devidos efeitos.*

*9/6/2020*

*Ass.) Maria do Céu Albuquerque”*

Extrato